

LEI COMPLEMENTAR Nº 153, DE 4 DE AGOSTO DE 2020.

Revoga e altera disposições da Lei nº 2.228 de 26 de novembro de 1984 que “Institui o Código Tributário do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Iturama, por seus representantes, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o *caput* do art. 53, da Lei nº 2.228/1984, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53º A hipótese de incidência da Taxa de Serviços Públicos é a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta de lixo prestados pelo Município ao contribuinte ou colocados à sua disposição, com a regularidade necessária.

Art. 2º Ficam revogados os §§ 2º, 3º e 4º, do art. 53, os incisos II, III e V, os §§ 3º e 4º, do art. 55, todos da Lei nº 2.228/1984 e a Lei nº 2.267/85.

Art. 3º Fica revogada a Taxa para expediente para emissão 1ª via carne IPTU/ITU constante do Anexo X, da Lei nº 2.228/1984, passando o Anexo X a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO X
TAXA DE EXPEDIENTE**

DISCRIMINAÇÃO DA TAXA	PERCENTUAL
	SOBRE O
	VALOR DE
	REFERÊNCIA
	MUNICIPAL

Taxa de expediente para CND	9,35%
Taxa alteração Cadastro Econômico (razão social, CNPJ, sócios, atividades, etc.)	9,35%
Taxa de transferência de titularidade de pontos em logradouros e ponto de taxi	46,75%
Taxa para avaliação de imóvel	11,90%
Taxa de licença para funcionamento em horário especial (Por dia)	12,75%
Taxa de certidões diversas	9,35%

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama MG, 4 de agosto de 2.020.



ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autor: Vereador Carlos Alberto Correa da Silva – CARLITO.